



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO

2017 - 2020

CONTRATO Nº 002/2017

Contrato de serviço para manutenção e hospedagem do site da Câmara Municipal.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA, inscrita no CNPJ nº 00.579.769/0001-06 estabelecida na cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo, sita à Rua Romeu Zanetti 600, centro, CEP 13.780.000 neste ato representada pelo Sr. Alcides José Ribeiro, atual Presidente.

CONTRATADA:

STUDIO COMPUTADORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.693.640/0001-73, estabelecida em Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, sito à Rua Rio Grande do Sul, nº 908, Sala 23, 1º andar - CEP 37.701.001, representada pelo sócio Leônidas Monteiro, CPF: 180.374.928,85.

FUNDAMENTO LEGAL:

DISPENSA LICITATÓRIA, inciso II do art. 24 da Lei nº 8666/93 e suas alterações, sendo que o contrato se regerá pelas cláusulas abaixo:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contrato de serviço para manutenção e hospedagem do site da Câmara Municipal, o que compreende as seguintes ações: manutenção de sistema de website para uso exclusivo na internet, sendo a **CONTRATANTE** produtora e detentora dos direitos autorais dos sistema de website. O software é utilizado na publicação de informações e conteúdos através do site institucional da **CONTRATANTE** que será disponibilizado layout e formato definido pela **CONTRATANTE**, também incluso a prestação de serviços referente a manutenção deste sistema e da base de dados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$6.240,00 (Seis Mil e Duzentos e Quarenta Reais) para o período de janeiro à dezembro de 2017, sendo assim, R\$520,00 (Quinhentos e Vinte Reais) por mês.

2.2 - O pagamento será realizado através de cheque nominal entregue a **CONTRATADA** ou depósito em conta, através de do cheque nominal ou transferência eletrônica.

2.3 - O preço ofertado para prestação do serviço, objeto presente do contrato, será fixo e irrevogável.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO

2017 - 2020

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Prestar os serviços, objeto da contratação, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos.

4.2 - Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados, ainda que por seus empregados ou prepostos, voluntária ou involuntariamente, a edibilidade ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ocorridos no desempenho de suas funções.

4.3 - Arcar com todas despesas relativas à prestação dos serviços, tais como, eventuais encargos sociais, trabalhistas, fiscais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

4.4 - Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços contratados.

5 - QUINTA CLÁUSULA - DA RESCISÃO

5.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias de antecedência, sem nenhuma multa para ambas as partes.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido para terceiros sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

6.2 - Por tratar-se de Contrato Administrativo, de acordo com o art. 58 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, fica facultado ao **CONTRATANTE** a rescisão unilateral do presente contrato, nos casos especificados no Inciso I, do art. 79 da referida Lei, devendo o **CONTRATANTE**, por meio de seus agentes, fiscalizar a execução total ou parcial do mesmo.

6.3 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 010319001.2.001.000.3.3.90.39.00.00.00.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato tem vigência até 31/12/2017 e poderá ser renovado por mais um se houver concordância entre as partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO

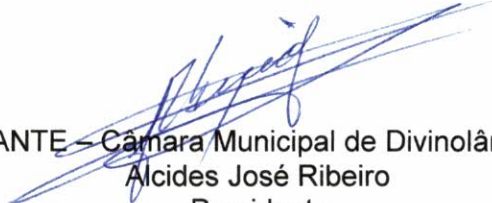
2017 - 2020

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro Distrital de São Sebastião da Gramma - SP.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Divinolândia, 16 de Janeiro de 2017.


CONTRATANTE – Câmara Municipal de Divinolândia
Alcides José Ribeiro
Presidente

CONTRATADA – Studio Computadores Ltda
Leônidas Monteiro
CPF: 180.374.928-85


Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: